

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-Feira, 17 de Maio de 2021 - Edição nº 069

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 118/2021: "Adota em todo o Município de Tremedal, medidas de enfrentamento ao novo coronavírus devido ao intenso agravamento do quadro de infecção e colapso nos sistemas de saúde, causador da COVID 19, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 119/2021: "Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Expansão Econômica e de Desenvolvimento Comercial e Industrial."
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Pregão Eletrônico nº 009/2021.
- RESULTADO Credenciamento nº 003/2021 Processo Administrativo nº 061/2021.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



DECRETO Nº 118/2021, 14 DE MAIO DE 2021.

"Adota em todo o Município de Tremedal, medidas de enfrentamento ao novo coronavírus devido ao intenso agravamento do quadro de infecção e colapso nos sistemas de saúde, causador da COVID 19, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL-BA:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.400 de 18 de abril de 2021, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento a Covid 19;

CONSIDERANDO o atual cenário de significativo crescimento do número de casos de Covid-19 no Município de Tremedal.

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde classificou no dia 11 de março de 2020, a disseminação do Coronavírus como pandêmica;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem estar da população, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que o atual cenário demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Tremedal;



DECRETA

- Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causadas pelo coronavírus (COVID 19), no âmbito do Município de Tremedal, ficam definidas nos termos deste Decreto.
- **Art. 2º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h do dia seguinte entre os dias 14 e 31 de maio de 2021, em todo o Município de Tremedal.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- § 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- § 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
- § 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados em todo o Município deverão encerrar o atendimento presencial à 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.
 - § 5º Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:
- I o funcionamento dos terminais rodoviários ou similares, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
 - II os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
 - III os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
 - IV as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.



- **Art. 3º** Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) das:
 - a. 18 horas de 14 de maio até às 5 horas do dia 17 de maio de 2021;
 - b. 18 horas de 21 de maio até às 5 horas do dia 24 de maio de 2021;
 - c. 18 horas de 28 de maio até às 5 horas do dia 31 de maio de 2021.
- **Art. 4º** A lotação máxima nos estabelecimentos durante o expediente deverá corresponder a 25% da capacidade total dos mesmos ou calculada pelo máximo de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados).
- **Parágrafo Único** Os estabelecimentos deverão escalar funcionários para garantir a entrada de clientes dentro do limite máximo bem como de organizar filas mesmo que na área externa das suas dependências.
- **Art. 5º** Fica vedada, em todo o território Municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 14 ao dia 31 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
- **Art. 6º** Fica suspenso o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados à realização de atividades físicas, do dia 14 ao dia 21 de maio de 2021.
- **Art. 7º** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Tremedal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cultos, missas e demais atividades litúrgico religiosas coletivas, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período entre o dia 14 e o dia 31 de maio de 2021.
- **Parágrafo Único** A suspensão das atividades litúrgico religiosas previstas no caput deste artigo não inclui a ida individual aos espaços religiosos para as manifestações individuais de fé.
- **Art. 8º** Excepcionalmente, e desde que respeitado o constante no art. 2º deste Decreto, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 30 (trinta) pessoas.

 $Praça \ Leonel \ Pereira \ N^{\underline{o}} \ 10 - Centro - Fone/Fax \ (077) \ 3494 - 2124 - CEP \ 45.170 - 000 \ CNPJ. \ 14243463/0001 - 99 - Tremedal - 100 - 1$



- **Parágrafo Único** Deverão ser respeitados todos os protocolos Sanitários constantes em Legislação Vigente, atestados via autorização escrita previamente emitida pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal.
- **Art. 9º** O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da COVID 19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.
- $Art.\ 10^o$ Ficam autorizados os cerimoniais funerários com as seguintes recomendações:
- § 1º Quando a causa do óbito se dá dentro do período infectante (casos confirmados) da COVID 19, o corpo deverá seguir diretamente para o sepultamento com acesso máximo de 10(dez) pessoas acompanhando.
- § 2º Quando o óbito for por qualquer outra causa que não seja a constante no parágrafo 1º ou fora do período infectante mesmo que por consequências da Covid 19:
 - A. restrição a um número máximo de 30 pessoas e duração de 5 horas;
 - B. correto e obrigatório uso de máscaras por todos presentes;
 - C. não poderão ser servidos quaisquer tipos de alimentos ou bebidas;
- D. deverá ser disponibilizado, na entrada do ambiente no qual ocorrerá o velório, álcool em gel ou álcool 70% para higienização das mãos;
- E. o enterro se limitará a um número máximo de 10 pessoas no interior no cemitério.
- \S 3º Ao recepcionar o corpo na sepultura, os sepultadores deverão usar equipamentos de proteção individuais completos e adequados.
- **Art. 11º** A partir do dia 15 de maio de 2021, as feiras livres ficam autorizadas a funcionar mediante as seguintes determinações:
- $I-somente\ estar\~ao\ autorizados\ a\ expor\ seus\ produtos\ os\ comerciantes\ locais, estando vedada a\ entrada de comerciantes\ advindos de outros\ municípios.$



- II barracas deverão ser posicionadas com distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) umas das outras;
- ${
 m III}$ não poderão ser colocadas mesas, cadeiras ou bancos nos bares, quiosques, lanchonetes e afins.
- III as mesas de restaurantes deverão estar a uma distância mínima de 2m (dois metros) umas das outras e 2 (duas) cadeiras por mesa.
- **Parágrafo Único** Fica suspensa a feira livre do dia 15 de maio do distrito de Lagoa Preta.
- **Art. 12º** O Uso dos espaços públicos (quadras, praças, parques e afins) para qualquer fim somente será permitido mediante autorização prévia concedida pelo setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária Municipal.
- **Parágrafo Único** Quando em espaço público, deve-se manter um distanciamento social mínimo de aproximadamente 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada indivíduo. (Nota Técnica DIVEP/SESAB n° 03 de 12/02/2020).
- **Art. 13**° Fica autorizado o transporte intra e intermunicipal de passageiros desde que respeitadas, cumulativamente, as seguintes normas:
 - I correta e obrigatória utilização de máscaras;
 - II disponibilização de álcool em gel 70% em posição fixa e em frascos;
 - III as janelas devem estar sempre abertas permitindo a circulação cruzada do ar;
 - IV aferição da temperatura
- **Parágrafo Único** Passageiros que apresentarem temperatura acima de 37,6°C (trinta e sete ponto seis graus Celsius) não poderão embarcar e devem ser aconselhados a buscar o Serviço de Saúde.
- **Art. 14º** Os cidadãos com quadro de COVID 19 confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, ou que estejam aguardando resultado de testes laboratoriais para a doença, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, sob pena de infração prevista nos arts. 268 e 330 do Código Penal.



Parágrafo Único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da Vigilância Epidemiológica Municipal.

Art. 15º Os servidores públicos municipais poderão ser excepcionalmente convocados, independentemente de sua lotação, inclusive fora do horário de expediente, para cumprimento de atividades ou ações relacionadas ao estado de calamidade de que trata esse Decreto.

Art. 16° As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei especialmente as implicações decorrentes dos Artigos n° 268 e 330 do Código Penal;

Registre se. Publique se. Cumpra se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 14 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA PREFEITO MUNICIPAL

SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA SECRETÁRIA DE SAÚDE PÚBLICA



DECRETO Nº 119/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Expansão Econômica e de Desenvolvimento Comercial e Industrial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais nº 006/2013 e 002/2017;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica nomeado o Sr. DANILO MARINHO FERRAZ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 000.354.955-02, emitida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia ao cargo de provimento em comissão de *Diretor de Expansão Econômica e de Desenvolvimento Comercial e Industrial*, remunerado pelo símbolo CPC-DIR.
- **Art. 2º.** O funcionário ora nomeado entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.
 - **Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 17 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA PREFEITO MUNICIPAL

Tremedal - BA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 056/2021 – Pregão Eletrônico 009/2021. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de veículos, como transporte alternativo para atender as necessidades das diversas Secretarias do Municipio de Tremedal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital, termo de referencia e seus anexos. O Prefeito Municipal, via e-licitações, considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, Homologar do objeto licitado: lote único, a empresa YURI D MARTINS EIRELI - CNPJ: 27.543.913/0001-00. Tremedal/BA, 28 de abril de 2021

EXTRATO DO CONTRATO № 046/2021

Processo Administrativo Nº 056/2021 - Pregão Eletrônico 009/2021. CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Tremedal - Bahia, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99, e figura como coparticipantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.318.543/0001-78 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 167, Centro, na cidade de Tremedal – BA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.817.948/0001-03 com sede na Praça Leonel Pereira, Centro, na cidade de Tremedal - BA, e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.884.946/0001-72 com sede na Praça Ademário Pinheiro, s/n, Centro, na cidade de Tremedal – BA. CONTRATADA: YURI D MARTINS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 27.543.913/0001-00, com sede Rua Santa Clara, N°46, Andar Primeiro, Sala 104, Bairro Kennedy, Alagoinhas - Bahia, CEP: 48020-040. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos, como transporte alternativo para atender as necessidades das diversas Secretarias do Municipio de Tremedal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, neste Edital, termo de referencia e seus anexos. Valor Global da Contratação: R\$ 2.313.480,12 (dois milhões e trezentos e treze mil e quatrocentos e oitenta reais e doze centavos). Vigência: 28/04/2021 a 31/12/2021. Tremedal/BA, 28 de abril de 2021.



RESULTADO

Tendo em vista a realização da sessão pública da Credenciamento nº 003/2021 - Processo Administrativo nº 061/2021, visando a Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Tremedal, Estado da Bahia., ocorrida no dia 13.05.2021 e transcorrido a análise dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme Ata da Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo decreto nº 030/2021 de 06 de janeiro de 2021, consagram habilitadas as interessadas:

Habilitada	CNPJ/CPF	Item	Valor
EVERALDO SANTOS DA SLVA	075.142.118- 96	3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 100,00 (Por Plantão)
ROSILVA XAVIER SILVA	003.587.855- 02	3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 100,00 (Por Plantão)
CLEIDE COSTA ALVES	322.023.458- 50	3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 100,00 (Por Plantão)
PRISCILA DA SILVA VIEIRA	011.708.475- 10	3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 100,00 (Por Plantão)
ISMERALDI NA RODRIGUE S DO NASCIMEN	008.474.855- 95	3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS	R\$ 100,00 (Por Plantão)



ТО		(SEGUNDA A DOMINGO)	
VANDERLE I PEREIRA AGUIAR	224.786.348- 56	3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 100,00 (Por Plantão)
SILVANA DOS SANTOS CORDEIRO	089.201.425- 30	3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 100,00 (Por Plantão)
CINTIA PEREIRA DOS SANTOS	074.772.235- 80	3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 100,00 (Por Plantão)
MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO CARVALHO SOUSA	454.595.765- 04	3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 100,00 (Por Plantão)
RITA DE CÁSSIA AZEVEDO RIBEIRO	259.627.285- 72	3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 100,00 (Por Plantão)
ADRIELE ALVES SANTOS	066.438.265- 78	2 - ENFERMEIRO PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 230,00 (Por Plantão)
MARY ANGELA MEIRA DE OLIVEIRA	406.020.015- 87	2 - ENFERMEIRO PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 230,00 (Por Plantão)



CAMILA SANTANA CARVALHO	078.680.015- 18	14 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H SEMANAL PSF	R\$ 1.100,00 (MENSA L)
SILVIA VIANA DOS SANTOS TIGRE	022.850.575- 55	14 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H SEMANAL PSF	R\$ 1.100,00 (MENSA L)
ILANA CABRAL FERRAZ SILVA	069.578.825- 60	12 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A) 40H NOS PSF DE SÃO JOÃO DOS BRITOS, SÃO FELIPE, FURADO DA CANCELA, LAGOA PRETA E SEDE	R\$ 2.800,00 (MENSA L)
GABRIELL A FERREIRA SANTOS	074.612.585- 24	13 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA PSF 40H CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS LOCALIZADOS NOS PSF DE SÃO JOÃO DOS BRITOS, SÃO FELIPE, FURADO DA CANCELA, LAGOA PRETA E SEDE	R\$ 2.800,00 (MENSA L)
DANIELE FIGUEIRA MOTA DE SOUZA	067.287.065- 77	13 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA PSF 40H CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS LOCALIZADOS NOS PSF DE SÃO JOÃO DOS BRITOS, SÃO FELIPE, FURADO DA CANCELA, LAGOA PRETA E SEDE	R\$ 2.800,00 (MENSA L)
MARIA KLARA FLORES DE OLIVEIRA	039.284.065- 07	13 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA PSF 40H CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS LOCALIZADOS NOS PSF DE SÃO JOÃO DOS BRITOS, SÃO FELIPE, FURADO DA CANCELA, LAGOA PRETA E SEDE	R\$ 2.800,00 (MENSA L)
LETICIA DIAS PAIVA	385.152.798- 43	13 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA PSF 40H CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS LOCALIZADOS NOS PSF DE SÃO JOÃO DOS BRITOS, SÃO FELIPE, FURADO DA CANCELA, LAGOA PRETA E SEDE	R\$ 2.800,00 (MENSA L)
TATIANE DIAS DE BARROS PRIMO	835.314.245- 72	13 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA PSF 40H CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS LOCALIZADOS NOS PSF DE SÃO JOÃO DOS BRITOS, SÃO FELIPE, FURADO DA CANCELA, LAGOA	R\$ 2.800,00 (MENSA L)



		PRETA E SEDE	
SELMA SANTOS DA EXALTACA O	065.534.445- 44	13 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA PSF 40H CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS LOCALIZADOS NOS PSF DE SÃO JOÃO DOS BRITOS, SÃO FELIPE, FURADO DA CANCELA, LAGOA PRETA E SEDE	R\$ 2.800,00 (MENSA L)
IRANI SOARES DO PRADO	011.488.955- 40	3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H NO HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 1.800,00 (MENSA L)
MURILO MARINHO FERRAZ	015.538.895- 92	3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H NO HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 1.800,00 (MENSA L)
SUELY DOS SANTOS CRUZ	130.154.865- 00	3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H NO HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 1.800,00 (MENSA L)
CONSULM ED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	31.479.883/00 01-98	1 - MÉDICO PLANTONISTA, 24H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 2.000,00 (POR PLANTÃ O)
ATENDVIT A - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME	26.123.148/00 01-07	1 - MÉDICO PLANTONISTA, 24H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 2.000,00 (POR PLANTÃ O)
MEDSUDO ESTE - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	25.027.230/00 01-75	1 - MÉDICO PLANTONISTA, 24H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL (SEGUNDA A	R\$ 2.000,00 (POR PLANTÃ O)



		DOMINGO)	
DIEGO FERRAZ OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS	40.370.919/00 01-91	1 - MÉDICO PLANTONISTA, 24H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 2.000,00 (POR PLANTÃ O)
ANA CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS	39.372.833/00 01-19	1 - MÉDICO PLANTONISTA, 24H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 2.000,00 (POR PLANTÃ O)
OLIVEIRA PRESTAÇÃ O DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	39.710.563/00 01-09	1 - MÉDICO PLANTONISTA, 24H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 2.000,00 (POR PLANTÃ O)
DEIVE PEREIRA NEVES	31.738.971/00 01-67	1 - MÉDICO PLANTONISTA, 24H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 2.000,00 (POR PLANTÃ O)
LUCAS FREITAS DE BRITO	32.303.621/00 01-30	1 - MÉDICO PLANTONISTA, 24H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 2.000,00 (POR PLANTÃ O)
MAURICIO FABIO ALMEIDA COSTA	18.706.571/00 01-01	7 - Médico especialista em Psiquiatria, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	R\$ 108,33 (POR CONSU



EIRELI - ME			LTA)
WILLIAN DOS SANTOS FERRAZ	01.189.623/00 01-17	5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIAS NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 85,00 (POR CONSU LTA)

Certificamos que em análise integral do Processo Licitatório não foi detectada nenhuma irregularidade, estando até o presente momento o processo em ordem.

Os trabalhos desta Comissão Permanente de Licitação estão concluídos.

Assim, encaminhamos ao jurídico, o presente processo para parecer, se assim entender, a adjudicação desta Comissão.

Tremedal, Bahia, em 17 de maio de 2021

ANTONIONE
NATIVIDADE AZEVEDO
PRESIDENTE

FILOMENO VIANA DO NASCIMENTO MEMBRO LEANDRO DE SOUZA VIANA MEMBRO